

LEI 392/2007

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, aos servidores públicos municipais da Administração Direta, a correção de todos os vencimentos e gratificações vigentes, no percentual de 7% (sete por cento) , sendo 2,69% (dois inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) a título de reajuste e 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos percentuais), a título de ganho real.

Parágrafo Único – Os percentuais disposto no “caput” deste artigo são extensivos aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Goianá, 20 de abril de 2007.

José Loures Ciconeli

Prefeito Municipal